



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2024

**“Autoriza o Poder Legislativo a realizar a
doação de bens móveis ao Poder Executivo.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores apresenta, para apreciação do Plenário o Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2024, nos termos que segue:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer doação dos seguintes bens móveis de propriedade da Câmara Municipal, para o Executivo Municipal.

- 1) Ar Condicionado – Patrimônio nº. 0138
- 2) Ar Condicionado – Patrimônio nº. 0233

Art.2º- Os bens móveis doados, pertencentes o Patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º- A doação será concretizada através de simples termo de entrega dos bens móveis.

Art.4º- Os bens doados destinam-se a atender exclusivamente as necessidades do Executivo Municipal onde melhor lhe convir.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis do Tocantins, 19 de fevereiro de 2023.



OZIAS TELES DOS SANTOS
Presidente



IGOR CARVALHO DOS SANTOS
Vice-Presidente



DOMINGAS P. GIL DE SOUSA
1ª Secretária

LUIZ AIRES MARINHO
2º Secretário



Aprovado em 19/02/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis do Tocantins - TO, a promover a doação de bens móveis (1 - Ar Condicionado – Patrimônio nº. 0138 e 2 - Ar Condicionado – Patrimônio nº. 0233), ao Executivo.

Considerando que os bens estão em desuso ou inservíveis, ocupando espaço no Poder Legislativo, solicito a aprovação desta Resolução.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aprova-se em
11/06/2014





PROJETO DE LEI Nº 02 / 2024 () EXEC. (☒) LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 20 / 02 / 2024

(☒) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO
() REJEITADO

(☒) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

(☒) 1º TURNO 23 / 02 / 2024

(☒) APROVADO
() REJEITADO

(☒) 2º TURNO 11 / 03 / 2024

(☒) APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___ / ___ / 2024

() APROVADO
() REJEITADO

MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS

passa por aqui

4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Comissão de Constituição e Finanças e Orçamento
/2024, 19 de Fevereiro de 2024.
TERCEIRO LEGISLATIVO

O: "Parecer acerca da Autorização do Legislativo a realizar a doação de bens do Poder Executivo."

o nº 002/2024, de iniciativa do Poder Executivo, visando cumprir o

que:

autorizado a fazer doação dos seguintes bens, para o Executivo Municipal.

nº. 0138

nº. 0233

pertencentes ao Patrimônio da Câmara de Controle de Patrimônio do Poder

proprietário (doador) transfere a outrem o patrimônio, a título de mera liberalidade. Esse tipo de contrato é também de direito privado, sendo regulado nos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/02.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "a administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumprimamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público". (Manual de Direito Administrativo, 19ª edição, revista, ampliada e atualizada, pág. 1047).

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**

O futuro do município passa por aqui

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Os bens públicos integrantes do patrimônio da Câmara de Vereadores são bens na verdade do próprio Município que compõem a fazenda pública. Entretanto, pelas determinações legais, a título de controle patrimonial e responsabilização pela guarda, conservação e utilização, dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, imprescindível se faz a sua explícita titularidade.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO:

“Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia” (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142).

É bom destacar que a nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), traz o mesmo regramento, a teor dos arts. 76 e seguintes.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de Projeto de Resolução.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei, desde que cumprido as observações acima mencionadas.

[Assinatura manuscrita]
APROVADO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente



Carlos André M. Oliveira
Relator

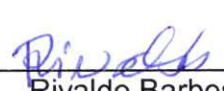


Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

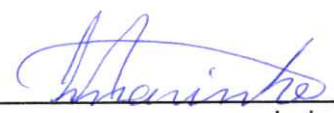
COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO



Valdivan Alves Da Silva
Presidente



Rivaldo Barbosa de Souza
Relatora



Luiz Aires Marinho
Vogal



12/07/2014